



LEI MUNICIPAL Nº 503/2017.

EMENTA: Atualiza e corrige a lei de criação do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** e dá outras providências.

Eu **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, Prefeita do Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, órgão de deliberação colegiado, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de **02 (dois)** anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

IV - apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidades para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamentos dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XIII - dar posse a seus membros, após constituídos;

XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;



XVI - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPITULO II
Da Estrutura e Do Funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um)** representantes de entidades de Usuários, Grupos de usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 02 (dois)** representante de entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 (um)** representante de entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal.

§ 1º - Cada titular do **CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 3º - Somente será admitida a participação no **CMAS** de entidade juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando a sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o **CMAS** preencha as vagas de titular e suplência representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do **CMAS**, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que represente, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito municipal;

III - cada membro titular do **CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o **CMAS** será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros, para o mandato de **01 (um)** ano permitida uma única recondução, por igual período.

VI - o **CMAS** buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho reve-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento **CMAS**.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do **CMAS** as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do **CMAS**, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

SEÇÃO III
Das Comissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 10 - O **CMAS** terá comissões temáticas e a comissão de controle social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/ as.

§ 1º - As comissões temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do **CMAS**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **CMAS**, as comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 11 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao **CMAS**, assim como a suas comissões temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 12 - O **CMAS** reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

SEÇÃO IV

Da Comissão De Controle Social Do Programa Bolsa Familia

Art. 13 - A instância de controle social do **PBF** deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 14 - Caberão à Comissão de controle social do **PBF**, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao cadastramento único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do **PBF**, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do **PBF**;
- b) Solicitar, mediante justificativa ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do **PBF** e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III - No que se refere ao controle das condicionalida-

des:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do **PBF**, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no Município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do **PBF**:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à **SENARC** a existência de eventual irre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

gularidade no município no que se refere à gestão e execução do **PBF**; e

- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do **PBF**, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII - No que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do **PBF**.

Art. 15 - A função dos membros da comissão de controle social do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 1º - A instância de controle social será presidida, em período a ser definido em regimento interno, por um de seus membros, a ser escolhido em sua reunião de instalação.

§ 2º - O presidente da comissão de controle social do Programa Bolsa Família será responsável:

I - pela interlocução com o gestor municipal e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão do Programa;

II - pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

berações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento; e

III - pela elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município e envio à **SENARC**.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da instância, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 16 - A instância de controle social deve ter acesso a instrumentos e informações do **PBF**, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Capítulo III
Das Disposições Finais e Transitorias

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho,
Estado de Pernambuco, em 31 de julho de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA -